PRÁTICA PENAL AVANÇADA

REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE RÉU FORAGIDO

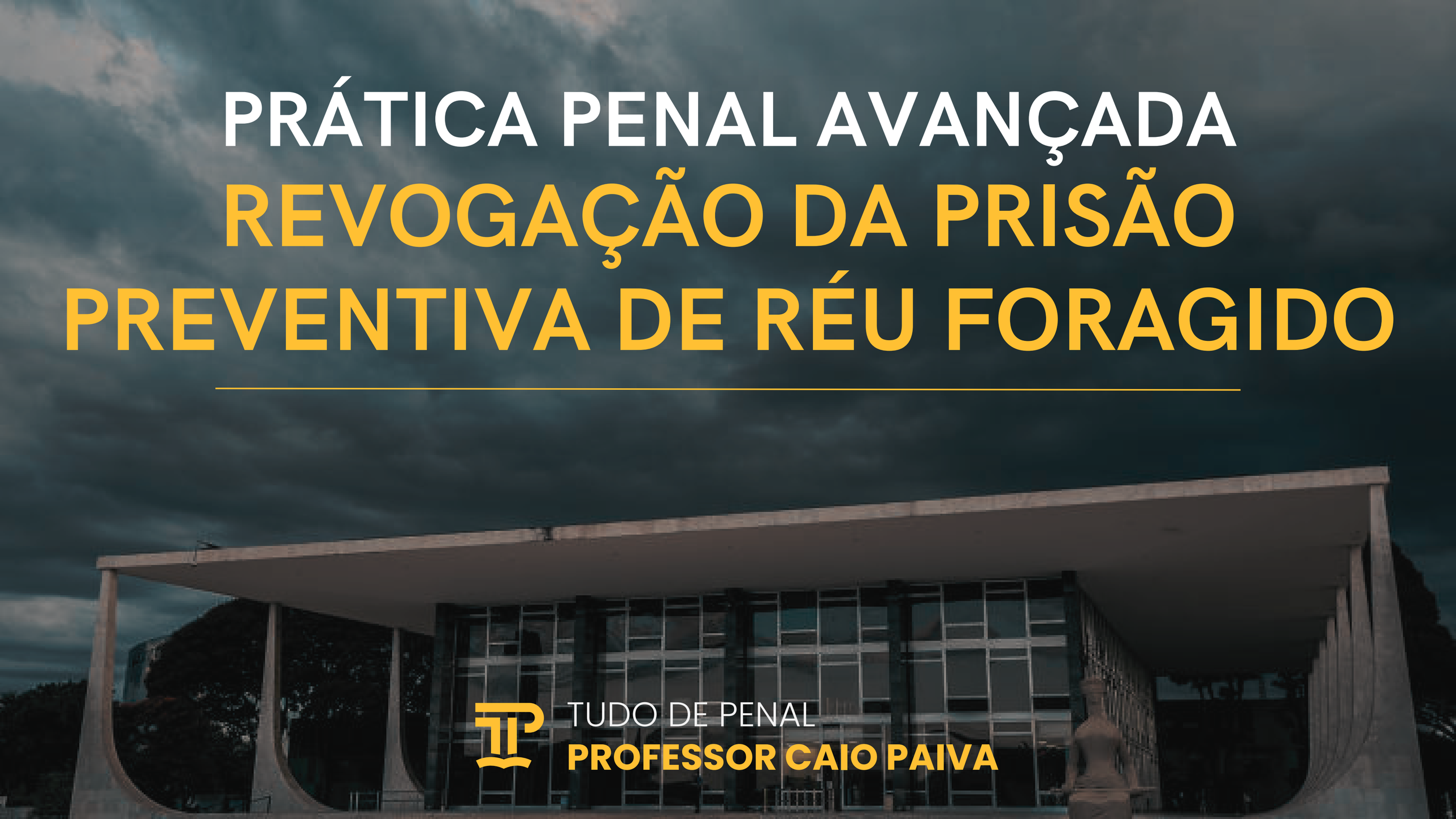

TUDO DE PENAL

PROFESSOR CAIO PAIVA

- **Contexto oportuno de ressaltar**

    - Você precisa resumir o que aconteceu no processo e principalmente mostrar que (1) há uma demora excessiva na tramitação e (2) que isso não foi causado por comportamentos processuais do acusado. O pedido de liberdade vai se basear neste cenário de demora processual. Vamos apontar que a condição de foragido não faz com que a prisão preventiva se torne permanentemente legítima.

- **Mostrar que o assunto não é muito simples**
    - O fato de não se entregar para a polícia para que o mandado de prisão preventiva seja cumprido não significa que o acusado se recusará a cumprir uma eventual e futura pena privativa de liberdade. O acusado entende que a decretação da prisão preventiva não era necessária e está, portanto, se defendendo e impugnando a decisão pelos meios legais que a legislação processual penal lhe oferece.

- **Alberto Toron:** "O processo penal deve proteger bens jurídicos próprios e não a autoridade, pura e simples, da ordem de prisão. Do contrário, mesmo em casos em que a prisão é manifestamente ilegal o sujeito se verá obrigado a se submeter ao cárcere indevidamente até que um tribunal julgue seu habeas corpus".

- **Odone Sanguiné:** "Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. É dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito”.

- **Rodrigo Capez:** "Se no momento da decretação da prisão cautelar inexistia perigo de fuga, não será a evasão do agente, com o fim de se subtrair à prisão ilegal, que a convalidará, mesmo porque não se pode exigir que o imputado se submeta espontaneamente a uma prisão que repute ilegal e que impugnará por meios judiciais".

- **STF:** "É legítima a fuga do réu para impedir prisão preventiva que considere ilegal, porque não lhe pesa ônus de se submeter a prisão cuja legalidade pretende contestar. Daí, a fuga não justificar decretação da prisão preventiva" (HC 87.838, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, j. 21.03.2006).

- **STJ:** "A condição de foragido afasta a alegação de constrangimento ilegal da prisão preventiva, seja pela dita ausência de contemporaneidade, seja pelo apregoado excesso de prazo para encerramento da instrução criminal. Apesar disso, é evidente o constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para a formação da culpa, porquanto caracterizada a mora processual, uma vez que o decreto de prisão preventiva é de 13/4/2015, a denúncia foi oferecida em 17/6/2015, recebida no dia 26/6/2015, houve audiência de instrução e julgamento somente em 9/5/2022 e, segundo as informações prestadas, a situação atual do feito é a de que o Ministério Público, não obstante ter sido intimado mais de uma vez para apresentar seus memoriais escritos, cumpriu com seu mister apenas no dia 17/3/2023, conforme o andamento processual. O prazo de tramitação (quase 8 anos) traduz real violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, balizas de aferição da razoável duração do processo. (...)

- **STJ:** (...) Os outros réus não estão custodiados, tiveram suas prisões revogadas em 17/11/2016, exatamente pela delonga desproporcional em se ultimar a instrução criminal, estão cumprindo medidas cautelares menos gravosas. Não havendo demonstração de que a demora para a conclusão do processo tenha se operado em virtude de atos imputáveis à defesa, se fez presente durante a instrução, mesmo o réu estando foragido, compareceu à audiência de forma virtual, e como se trata de crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa, sendo o investigado primário, sem menção a envolvimento com organização criminosa e inexistindo registro de cometimento de crime novo desde os fatos até o momento, a alterar o contexto fático e tornar imprescindível a segregação preventiva, tem-se que a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão mostra-se suficiente e adequada para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal" (RHC 174.115, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 23.03.2023).

Aplicação prática

- Apresentar esta argumentação em pedido de revogação da prisão preventiva para o próprio juízo que a decretou.
- Apresentar a argumentação em *habeas corpus* contra a manutenção da prisão.

Caio Paiva
profcei.caiopaiva@gmail.com